



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Portaria PGJ nº 162 / 2010

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2010.

Regulamenta as designações dos Promotores de Justiça Substitutos de 3ª entrância nas Promotorias de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', estas da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** a natureza *sui generis* das atribuições dos Promotores de Justiça substitutos de 3ª entrância, que não poderiam ser incluídos diretamente na tabela de substituição automática e cumulativa, disciplinada através Portaria PGJ n.º 063, de 12 de janeiro de 2010, e publicada no dia seguinte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de parâmetros uniformes e objetivos, a serem observados quando das designações dos Promotores de Justiça Substitutos de João Pessoa e Campina Grande para exercício de suas funções nas diversas Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** a existência de afastamentos/licenças de membros da Instituição por períodos longos, nos quais é essencial a não alternância das designações/substituições, de modo a permitir um melhor desenvolvimento dos trabalhos ministeriais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, nas Promotorias de João Pessoa e Campina Grande, a precedência das designações dos Promotores de Justiça Substitutos de 3ª entrância em relação às funções desempenhadas de acordo com a tabela de substituição cumulativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios democráticos que norteiam o Ministério Público e a necessidade de definição, após a ampla discussão realizada com a categoria nos diversos encontros regionais, de legítimos critérios a serem observados quando das designações dos Promotores de Justiça Substitutos de João Pessoa e Campina Grande para o exercício de suas funções nas diversas Promotorias de Justiça, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a presteza das atividades funcionais;

**RESOLVE** regulamentar e disciplinar as designações dos Promotores de Justiça Substitutos de João Pessoa e Campina Grande nas Promotorias de Justiça, na forma abaixo especificada:

**Art. 1º.** As designações dos Promotores de Justiça Substitutos de João Pessoa e Campina Grande nas Promotorias de Justiça precedem àquelas previstas na tabela de substituição cumulativa (Portaria PGJnº 063/2010), ocorrendo nas seguintes hipóteses, em ordem de preferência:

I – Afastamentos dos membros para exercício de cargos e funções perante a Administração Superior e para aperfeiçoamento funcional (art. 182, da Lei Complementar 19/94 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba);

II – Licenças por mais de 30 (trinta) dias;

III – Existência de cargos vagos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. No caso de as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não atingirem o número de Promotores de Justiça substitutos de 3ª entrância na respectiva Promotoria, poderão aqueles ser designados para auxiliar Promotores de Justiça titulares, adotando-se, como critério, a necessidade do serviço.

§2º. Em caso de imperiosa necessidade do serviço e independentemente da observância da tabela de substituição automática e cumulativa, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar os Promotores de Justiça substitutos de 3ª entrância para exercício de suas funções em quaisquer das Promotorias de João Pessoa e Campina Grande em hipóteses distintas das previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As designações disciplinadas nesta Portaria serão exercidas nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande, de acordo com a titularidade do Promotor de Justiça substituto, podendo, todavia, dar-se em outras localidades, desde que haja concordância do membro e observância de critérios regionais.

3º. Quando do desempenho de suas funções, o Promotor de Justiça substituto de João Pessoa e Campina Grande obedecerá a tabela de substituição automática e cumulativa, ressalvadas as hipóteses do art. 1º desta Portaria.

**CUMPRASE.  
PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça**